



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras

**LEI Nº 2419 DE 20 DE AGOSTO DE 2008**

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE MARCAÇÃO, POR TELEFONE, DE CONSULTAS OU EXAMES A TODAS AS PESSOAS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60(SESENTA) ANOS.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Os postos municipais de saúde deverão viabilizar o atendimento prioritário, via telefone, promovendo a marcação de consultas e exames a todas as pessoas com idade igual ou superior a 60(sessenta) anos.

Art. 2º - A marcação de consultas ou exames para idosos, previamente cadastrados, deverá ser feita na respectiva unidade de posto de saúde mais próximo ao local de sua residência.

§ 1º - O cadastramento dos idosos deverá ser iniciado 90(noventa) dias a contar da publicação desta Lei.

§ 2º - Quando não houver possibilidade de atendimento próximo ao local onde reside o idoso, este será redirecionado à unidade de saúde com condições de atendê-lo.

Art. 3º - A prioridade estabelecida nesta Lei deverá ser amplamente divulgada nos postos de saúde municipais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vassouras, 20 de agosto de 2008.

  
**Eurico Pinheiro Bernardes Junior**  
**Prefeito Municipal**

Certifico que esta Lei foi afixada em local próprio nesta prefeitura, em 20 de agosto de 2008.

  
**Humberto Mandaro Sobrinho**  
**Secretário Municipal de Administração**